



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO Nº 17 /2012

Autoriza a reformulação do Regulamento Específico do Curso de Mestrado Acadêmico e aprova a criação do Curso de Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil com áreas de concentração em Estruturas e Geotecnia.

O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso da competência que lhe atribui o parágrafo único do artigo 11 do Estatuto da UERJ e com base no Processo nº 5.270/2010, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Fica autorizada a reformulação do Curso de Mestrado Acadêmico e aprovada a criação do Curso de Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil, com duas áreas de concentração em Estruturas e Geotecnia a ser ministrado pela Faculdade de Engenharia, Unidade Acadêmica do Centro de Tecnologia e Ciências.

Art. 2º - O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil obedecerá ao disposto no Regulamento Específico do Curso, Anexo I da presente Deliberação, e no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UERJ (Deliberação nº 117/85), assim como atenderá às normas federais que disciplinam os Cursos de Pós-Graduação (Resolução CES/CNE nº 01/01).

Art. 3º - A estrutura curricular do Programa obedecerá ao que discrimina o Anexo II desta Deliberação.

Art. 4º - A presente Deliberação entra em vigor nesta data, revogando a Deliberação nº 034/10 e as disposições em contrário.

UERJ, em 5 de setembro de 2012.

RICARDO VIEIRALVES DE CASTRO
REITOR



ANEXO I

**REGULAMENTO ESPECÍFICO DO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO EM ESTRUTURAS E GEOTECNIA
CURSO DE MESTRADO ACADÊMICO E DOUTORADO**

TÍTULO I - DAS FINALIDADES E ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 1º - A Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) desenvolverá o Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil (PGECIV), em conformidade com os textos legais que disciplinam a matéria, com as normas vigentes na UERJ e com o disposto no presente Regulamento Específico.

Parágrafo único - O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil (PGECIV), com áreas de concentração em Estruturas e Geotecnia, tem por objetivos: o desenvolvimento da pesquisa aplicada com ênfase na solução de problemas do Estado do Rio de Janeiro; e a capacitação de portadores de diploma de graduação plena em Engenharia, Arquitetura ou Geologia, com habilitação em áreas correlatas às áreas de concentração do PGECIV.

Art. 2º - O Programa é desenvolvido em nível de pós-graduação *stricto sensu*, que conduz à obtenção de grau acadêmico de Mestre e Doutor, visando proporcionar ao graduado formação científica ampla e aprofundada, desenvolvendo a capacidade de pesquisa e ensino.

Art. 3º - O PGECIV terá como Unidade Acadêmica executora a Faculdade de Engenharia (FEN), vinculada ao Centro de Tecnologia e Ciências da UERJ.

Parágrafo único - Outras Unidades Acadêmicas do Centro de Tecnologia e Ciências podem atuar como colaboradoras do PGECIV.

Art. 4º - A coordenação das atividades didáticas, técnicas e administrativas do PGECIV ficará a cargo do Colegiado do Programa, constituído pelos seguintes membros:

- a) O Coordenador do PGECIV, que o preside;
- b) O Coordenador Adjunto do PGECIV;
- c) O Coordenador da Área de Concentração em Estruturas no PGECIV;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação 17/2012)

- d) O Coordenador da Área de Concentração em Geotecnia no PGECIV;
- e) O Subcoordenador da Área de Concentração em Estruturas no PGECIV;
- f) O Subcoordenador da Área de Concentração em Geotecnia no PGECIV;
- g) Um representante do Corpo Discente do Curso de Mestrado;
- h) Um representante do Corpo Discente do Curso de Doutorado;

§1º - Os membros docentes do Colegiado, conforme estabelecido no *caput* deste Artigo, serão indicados pelos Coordenadores Geral e Adjunto do PGECIV por e dentre os professores credenciados no Programa e pertencentes ao quadro funcional ativo da UERJ.

§2º - Os membros docentes do Colegiado do PGECIV deverão ser portadores do título de Doutor, obtido em Curso credenciado por órgão federal competente, ou de título equivalente obtido no exterior, desde que revalidado no Brasil.

§3º - Os docentes integrantes do Colegiado do PGECIV terão mandato de 2 (dois) anos, podendo haver apenas uma recondução consecutiva no mesmo cargo.

§4º - A representação discente junto ao Colegiado do PGECIV, titular e suplente, com mandato de um ano, será eleita por e dentre os alunos regularmente matriculados no PGECIV, não sendo autorizada recondução.

§5º - Os nomes dos membros do Colegiado do PGECIV deverão ser homologados no Conselho Departamental da FEN e, no caso de vacância antecipada, haverá nova indicação pelos Coordenadores Geral e Adjunto do PGECIV para complementação de mandato.

§6º - Na eleição para a Coordenação do PGECIV, terão direito a voto todos os Docentes do PGECIV, sejam Colaboradores ou Permanentes.

Art. 5º - O Colegiado do PGECIV deverá reunir-se, ordinariamente, pelo menos uma vez a cada semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Coordenador ou pela maioria de seus integrantes.

§1º - As decisões do Colegiado do PGECIV serão expressas por maioria simples de votos de seus membros.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação 17/2012)

§2º - Em caso de empate, caberá ao Presidente o voto de qualidade.

§3º - Poderão ser convidados para as reuniões do Colegiado outros professores credenciados no PGECIV, com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 6º - Compete ao Colegiado do PGECIV:

- a) elaborar seu Regimento Interno;
- b) coordenar e avaliar as atividades dos Cursos, bem como aprovar seus relatórios;
- c) rever, sempre que necessário, a composição do Corpo Docente do PGECIV, de modo que fique assegurado elevado padrão técnico-científico;
- d) estabelecer e aprovar as linhas de pesquisa e propor áreas de concentração a serem introduzidas no PGECIV;
- e) propor alterações na estrutura curricular, bem como no conteúdo programático das disciplinas;
- f) efetuar o processo de seleção dos candidatos ao PGECIV;
- g) decidir sobre pedidos de inscrição em disciplina, trancamento de matrícula, aproveitamento de créditos, substituição de disciplinas, desenvolvimento de atividades e trabalhos acadêmicos realizados em outros cursos de pós-graduação, nacionais ou estrangeiros, ouvido o professor orientador;
- h) autorizar substituições de orientadores;
- i) aprovar os projetos de Dissertações de Mestrado e Teses de Doutorado;
- j) indicar a comissão examinadora de defesa de Dissertação de Mestrado e Tese de Doutorado;
- k) indicar um substituto do Orientador, no caso de impedimento deste, para presidir as Comissões Examinadoras de Dissertações de Mestrado e Teses de Doutorado;
- l) homologar o resultado das avaliações de Dissertações de Mestrado e Teses de Doutorado, comunicando-as às autoridades competentes;
- m) indicar os alunos para recebimento de bolsas de estudo colocadas à disposição do PGECIV;
- n) gerir os recursos financeiros específicos destinados à manutenção do PGECIV, respeitados os Mandamentos Universitários sobre a matéria;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação 17/2012)

- o) propor alterações ao presente Regulamento;
- p) decidir sobre as matérias relativas ao PGECIV não disciplinadas pelo presente Regulamento;
- q) fixar normas referentes à padronização da forma gráfica das Dissertações e Teses, respeitando as normas do regulamento da UERJ;
- r) fixar prazos para o término dos trabalhos dos alunos que receberem conceito "I" (Incompleto) em disciplinas do PGECIV, ouvido o professor da disciplina, desde que não ultrapasse o semestre letivo subsequente;
- s) deliberar sobre casos omissos, dentro de suas atribuições legais.

Art. 7º - Compete ao Coordenador Geral e, em sua ausência, ao Coordenador Adjunto:

- a) convocar e presidir as reuniões do Colegiado do PGECIV;
- b) elaborar as propostas relativas ao plano geral do Colegiado do PGECIV, bem como a programação acadêmica, supervisionando sua execução;
- c) apresentar e encaminhar sugestões que visem ao desenvolvimento do Colegiado do PGECIV;
- d) representar o Colegiado do PGECIV junto aos demais colegiados da UERJ, bem como junto a outros programas, órgãos e instituições;
- e) promover o intercâmbio com outros programas de Pós-graduação nacionais e estrangeiros;
- f) supervisionar os serviços da Secretaria do PGECIV e expedir certidões ou atestados relativos às atividades docentes e discentes;
- g) representar o PGECIV perante os órgãos governamentais e as agências oficiais de fomento;
- h) acompanhar os processos de avaliação do Curso do PGECIV junto à CAPES;
- i) decidir, *ad referendum* do Colegiado do PGECIV, em situação de urgência e de impedimento, para ocorrer reunião da Comissão.

Art. 8º - Compete aos Coordenadores de Área:

- a) convocar e presidir reuniões de docentes e representantes discentes de suas respectivas áreas;
- b) coordenar a elaboração e acompanhar a execução dos programas das



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação 17/2012)

- disciplinas de suas respectivas áreas;
- c) coordenar outras atividades acadêmicas específicas de suas respectivas áreas;
 - d) assessorar o Coordenador Geral na matrícula e em assuntos específicos de suas respectivas áreas.

Art. 9º - Compete aos Subcoordenadores de Área:

- a) substituir o Coordenador de Área em suas faltas ou impedimentos;
- b) assessorar o Coordenador de Área e assumir competências específicas por atribuição do Coordenador de Área.

Art. 10 - O PGECIV disporá de Secretaria responsável pelo controle acadêmico, dotada de instalações e de recursos materiais e de pessoal compatíveis com a complexidade de suas funções, de acordo com as normas em vigor na UERJ e as disponibilidades da Faculdade de Engenharia.

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE

Art. 11 - O PGECIV será ministrado por docentes da UERJ, devendo o regime acadêmico e a titulação dos docentes obedecerem às normas prescritas pelos órgãos federais competentes e aos demais Mandamentos Universitários em vigor.

§1º - Aos integrantes do Corpo Docente do PGECIV será exigido o exercício de atividade criadora, demonstrada pela produção científica em sua área de atuação e formação acadêmica adequada, representada pelo título de Doutor.

§2º - Eventualmente, especialistas nacionais e estrangeiros, pertencentes ou não ao quadro ativo da UERJ, poderão ser convidados para desenvolverem atividades relacionadas ao PGECIV como colaboradores, em um percentual não superior a 20% do número de docentes da UERJ atuantes no Curso.

§3º - Em casos especiais, o título de Doutor poderá ser dispensado desde que



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação 17/2012)

o docente tenha alta qualificação por sua experiência e conhecimento em seu campo de atividades, e a sua inclusão seja autorizada pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CSEPE).

§4º - A inclusão ou exclusão de membros no Corpo Docente do PGECIV deverá seguir o estabelecido no documento “Critérios de Avaliação para Inclusão e Exclusão de Docentes no PGECIV”, aprovado pelo Colegiado do Programa e encaminhada ao CSEPE.

Art. 12 - O regime de trabalho dos integrantes do Corpo Docente permanente deverá ser, majoritariamente, de tempo integral (40 horas semanais).

CAPÍTULO II - DA ORIENTAÇÃO

Art. 13 - Caberá ao Colegiado do PGECIV orientar todo aluno admitido no Programa a organizar um plano de estudos, especificando:

- a) Para os Cursos de Mestrado e Doutorado, uma disciplina obrigatória de acordo com cada área de concentração: Teoria da Elasticidade (Estruturas) e Fundamentos Geotécnicos (Geotecnia);
- b) Para o Curso de Mestrado, sete disciplinas eletivas, escolhidas de acordo com a(s) linha(s) de pesquisa de interesse do aluno, observada a área de concentração;
- c) Para o Curso de Doutorado, caso o aluno já tenha cursado a disciplina obrigatória no Curso de Mestrado, seis disciplinas eletivas, escolhidas de acordo com a(s) linha(s) de pesquisa de interesse do aluno, observada a área de concentração;
- d) Para o Curso de Doutorado, caso o aluno não tenha cursado a disciplina obrigatória no Curso de Mestrado, uma disciplina obrigatória de acordo com cada área de concentração: Teoria da Elasticidade (Estruturas) e Fundamentos Geotécnicos (Geotecnia) e cinco eletivas escolhidas de acordo com a(s) linha(s) de pesquisa de interesse do aluno, observada a área de concentração.

Art. 14 - O Colegiado do PGECIV assistirá o aluno na matrícula, na inscrição em disciplinas a cada período e nas eventuais alterações do plano de estudos, acompanhando o seu desempenho acadêmico.

Art. 15 - Logo que o aluno iniciar os trabalhos referentes à elaboração da



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação 17/2012)

Dissertação de Mestrado ou da Tese de Doutorado ser-lhe-á atribuído um professor orientador de Dissertação ou de Tese, designado pelo Colegiado do Programa, tendo em conta a preferência manifestada pelo aluno e o número máximo de orientandos por professor.

Parágrafo único - Cada docente em regime de trabalho de tempo parcial (menos de 40h semanais) poderá orientar Dissertações e Teses de até 4 (quatro) alunos e cada docente em regime de tempo integral (40h) poderá orientar Dissertações e Teses de até 12 (doze) alunos.

Art. 16 - O orientador de Dissertação estabelecerá, com cada um dos seus orientandos, um plano de trabalho e acompanhará seu desenvolvimento através de reuniões periódicas; esse mesmo orientador fará parte da respectiva comissão examinadora, salvo em caso de impedimento, quando o Colegiado do Programa designará um substituto.

Parágrafo único - Por razões fundamentadas, o(s) professor(es) orientador(es) poderá(ão) ser substituído(s), a critério do Colegiado do Programa.

Art. 17 - A orientação das Dissertações e Teses por professores não pertencentes ao corpo docente do PGECIV será permitida, com aprovação do Colegiado do Programa, mantidas as exigências previstas no Art. 11, desde que o percentual de participação externa no número de docentes orientadores não ultrapasse 50% do total do corpo docente.

Art. 18 - A Orientação de Dissertações e Teses do PGECIV deverá ser efetuada por, no máximo, três Orientadores, sendo um, necessariamente, pertencente ao corpo docente permanente do Programa.

CAPÍTULO III - DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

Art. 19 - O PGECIV destina-se a portadores de diploma de graduação plena em Engenharia Civil, Arquitetura ou Geologia, com habilitação em áreas correlatas às áreas de concentração do PGECIV, outorgado por Instituição de Ensino Superior oficial ou reconhecida pelo Conselho Nacional de Educação (CNE).

§1º - Poderá ser aceito candidato com formação em áreas consideradas compatíveis pelo Colegiado do Programa, porém sujeito a um regime de adaptação, fixado, para cada caso, pelo Colegiado, desde que não ultrapasse dois períodos



letivos.

§2º - Não serão atribuídos créditos às atividades de adaptação.

§3º - Não serão matriculados no Curso os candidatos que estiverem na situação de regime de adaptação.

Art. 20 - Os requerimentos de inscrição para o processo de seleção aos Cursos de Mestrado e Doutorado deverão ser encaminhados à Secretaria do PGECIV, de acordo com calendário divulgado em Edital.

§1º - No ato da inscrição no processo seletivo do Curso de Mestrado, os candidatos deverão apresentar a seguinte documentação:

- a) Ficha de Inscrição devidamente preenchida;
- b) Cópia frente e verso do diploma do curso de graduação plena, expedido por Instituição de Ensino Superior oficial ou reconhecida nas áreas definidas no Art. 1º;
- c) Cópia do histórico escolar do curso de graduação apresentado na alínea anterior;
- d) Duas cartas de referência, assinadas por diferentes professores, em envelopes lacrados;
- e) *Curriculum vitae*;
- f) Duas fotografias 3 x 4, de data recente;
- g) Cópia da Carteira de Identidade;
- h) Cópia do CPF;
- i) Título de Eleitor;
- j) Outros documentos pertinentes para casos específicos.

§2º - No ato da inscrição do processo seletivo do Curso de Doutorado, os candidatos deverão apresentar a seguinte documentação:

- a) Ficha de Inscrição devidamente preenchida;
- b) Cópia frente e verso do diploma do curso de mestrado, expedido por Instituição de Ensino Superior, oficial ou reconhecida, nas áreas definidas no Art. 1º;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação 17/2012)

- c) Cópia do histórico escolar do curso de mestrado apresentado na alínea anterior;
- d) Duas cartas de referência, assinadas por diferentes professores, em envelopes lacrados;
- e) *Curriculum vitae*;
- f) Duas fotografias 3 x 4, de data recente;
- g) Cópia da Carteira de Identidade;
- h) Cópia do CPF;
- i) Título de Eleitor;
- j) Outros documentos pertinentes para casos específicos.

§3º - Caso a Instituição de Ensino Superior (IES) não tenha expedido o diploma a que faz jus o candidato na ocasião das inscrições no processo seletivo, será aceita declaração da IES indicando a data da conclusão do curso e da colação de grau do candidato, para o Curso de Mestrado, e cópia da ata de defesa da Dissertação de Mestrado, no caso do Curso de Doutorado.

§4º - Os candidatos na situação do parágrafo anterior deverão atender, caso selecionados, à exigência das alíneas “b” no *caput* dos parágrafos **1º e 2º do Art. 20**, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de início de suas atividades no Curso.

Art. 21 - O Colegiado do PGECIV avaliará os candidatos no processo seletivo de admissão aos Cursos, com modalidades e critérios de avaliação publicados em Edital de Seleção, após aprovação pela Sub-reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (SR-2).

§1º - O Colegiado do PGECIV selecionará os candidatos a partir da análise do seu histórico acadêmico e profissional, juntamente com as duas cartas de referência exigidas no **Art. 20**, para efetuar a inscrição no Programa.

§2º - O Colegiado do PGECIV poderá também, a seu critério, exigir a elaboração de prova escrita de seleção e/ou entrevistas individuais.

§3º - O número de vagas será estabelecido semestralmente no Edital, considerando a demanda e os recursos humanos e materiais disponíveis.

Art. 22 - O candidato selecionado, que não efetuar sua matrícula no prazo



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação 17/2012)

previsto no Edital de Seleção, perderá o direito à vaga, que poderá ser preenchida pelo candidato aprovado e não selecionado, seguindo a ordem de classificação, de acordo com o calendário de reclassificação divulgado no Edital de Seleção.

CAPÍTULO IV - DAS BOLSAS DE ESTUDOS

Art. 23 - Os pedidos de bolsa serão formulados junto à Coordenação do Programa que ouvirá, para fins de concessão, a Comissão de Bolsas especialmente constituída pelo Colegiado do PGECIV.

Parágrafo único - Os alunos do Programa, com dedicação em tempo integral, poderão ser candidatos a bolsas de estudo, concedidas pelos órgãos de fomento (CNPq/CAPES/FAPERJ).

Art. 24 - Todo aluno bolsista, enquanto não completar todos os créditos, deverá cursar um mínimo de quatro disciplinas por período no Curso de Mestrado e três disciplinas por período no Curso de Doutorado.

TÍTULO III - DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I - DA DURAÇÃO DO CURSO

Art. 25 - O prazo para a integralização do Curso de Mestrado do PGECIV, compreendendo a Defesa de Dissertação de Mestrado será, no mínimo, de 12 (doze) meses e, no máximo, de 30 (trinta) meses. O prazo para a integralização do Curso de Doutorado do PGECIV, compreendendo a Defesa de Tese de Doutorado será, no mínimo, de 24 (vinte e quatro) meses e, no máximo, de 54 (cinquenta e quatro) meses.

Parágrafo único - Os prazos estabelecidos no *caput* deste Artigo são contados a partir do início das atividades no Curso até a Defesa da Dissertação ou da Tese.

Art. 26 - O aluno poderá, com a devida autorização do Colegiado do PGECIV, realizar atividades acadêmicas em outros cursos ou instituições, no país ou no exterior, desde que garantida a existência de orientadores individuais, com titulação conforme determina o §1º do Art. 11 deste Regulamento, em ambiente criador e com condições materiais adequadas.

CAPÍTULO II - DO REGIME DE CRÉDITOS



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação 17/2012)

Art. 27 - A unidade básica para a medida do trabalho acadêmico será o crédito, de acordo com as normas em vigor na UERJ.

Art. 28 - Para a obtenção do título de Mestre em Engenharia Civil, o aluno deverá cumprir um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos, ser aprovado no teste de avaliação de língua estrangeira, ter cumprido o Estágio de Docência, obter aprovação na defesa da Dissertação de Mestrado e entregar à Coordenação do PGECIV, 2 (dois) DVDs com a versão digital, 2 (dois) exemplares da versão final impressa aprovada da Dissertação de Mestrado, além da quantidade de exemplares destinada aos membros da banca.

§1º - O número mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos, correspondentes a 360 (trezentas e sessenta) horas, exigido pelo Curso de Mestrado em Engenharia Civil deve ser distribuído da seguinte forma: 3 (três) créditos entre as disciplinas obrigatórias e 21 (vinte e um) créditos de disciplinas eletivas, de acordo com a área de concentração, conforme estabelecido no Anexo II da presente Deliberação.

§2º - O aproveitamento de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação poderá chegar a até 1/3 (um terço) do total de créditos exigidos para o Curso de Mestrado do PGECIV, desde que obtidos há, no máximo, 04 (quatro) anos, anteriormente à matrícula do aluno no PGECIV e dependerá de solicitação por parte do aluno e aceitação por parte do Colegiado do PGECIV.

Art. 29 - Para a obtenção do título de Doutor em Engenharia Civil, o aluno deverá cumprir um mínimo de 42 (quarenta e dois) créditos, ser aprovado no teste de avaliação de língua estrangeira, ter cumprido o Estágio de Docência, obter aprovação na defesa da Tese de Doutorado e entregar à Coordenação do PGECIV, 2 (dois) DVDs com a versão digital, 2 (dois) exemplares da versão final impressa aprovada da Tese de Doutorado, além da quantidade de exemplares destinada aos membros da banca.

§1º - O número mínimo de 42 (quarenta e dois) créditos, correspondentes a 630 (seiscentas e trinta) horas, exigido pelo Curso de Doutorado em Engenharia Civil deve ser distribuído da seguinte forma: 3 (três) créditos em disciplina obrigatória e 39 (trinta e nove) créditos de disciplinas eletivas, de acordo com a área de concentração, conforme estabelecido no Anexo II da presente Deliberação.

§2º - O aluno de Doutorado que tiver cursado a disciplina obrigatória no Mestrado, Teoria da Elasticidade (Estruturas) e Fundamentos Geotécnicos (Geotecnia), deverá cumprir 42 (quarenta e dois) créditos de disciplinas eletivas, de acordo com a



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação 17/2012)

área de concentração, conforme estabelecido no Anexo II da presente Deliberação.

§3º - O aproveitamento de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação não poderá ser superior a 1/2 (um meio) do total de créditos exigidos para o Curso de Doutorado do PGECIV, desde que obtidos há no máximo 4 (quatro) anos, anteriormente à matrícula do aluno no PGECIV e dependerá de solicitação por parte do aluno e aceitação por parte do Colegiado do PGECIV.

Art. 30 - Para a avaliação do desempenho em língua estrangeira, o candidato deverá demonstrar, até o final do seu terceiro período efetivo nos Cursos, sua capacidade de leitura e compreensão de textos escritos em inglês, sob pena de exclusão do Programa. Este teste de avaliação de língua estrangeira será efetuado pelo(s) Orientador(es) de Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado do aluno, respectivamente.

Art. 31 - Não serão atribuídos créditos à fase de experimentação ou de elaboração da Dissertação.

Art. 32 - O PGECIV poderá aceitar créditos obtidos anteriormente em cursos de pós-graduação, credenciados pela CAPES, ou em instituições estrangeiras de notório reconhecimento internacional na área.

Art. 33 - Para cursar disciplinas em outro Programa de Pós-Graduação credenciado pela CAPES ou em instituições estrangeiras de notório reconhecimento internacional na área, disciplinas cujos créditos possam ser eventualmente aproveitados pelo PGECIV, o aluno deverá obter autorização prévia do Colegiado do PGECIV.

§1º - O aproveitamento de créditos em tal caso ou ainda no caso de disciplinas que o requerente tenha cursado anteriormente (Art. 32) obedecerá às seguintes condições:

- a) Em instituições estrangeiras, exige-se que a documentação seja autenticada pela autoridade consular brasileira no local e traduzida por tradutor público juramentado no Brasil.
- b) O total de créditos a serem aproveitados poderá chegar a até 1/3 (um terço) do total de créditos exigidos para o Curso de Mestrado do PGECIV, desde que obtidos há, no máximo, 4 (quatro) anos, anteriormente à matrícula do aluno no PGECIV.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação 17/2012)

- c) O total de créditos a serem aproveitados poderá chegar a até 1/2 (um meio) do total de créditos exigidos para o Curso de Doutorado do PGECIV, desde que obtidos há, no máximo, 4 (quatro) anos, anteriormente à matrícula do aluno no PGECIV.

§2º - O número de créditos obtidos anteriormente em Cursos de Pós-Graduação (Art. 32), somados àqueles obtidos a partir de disciplinas cursadas em outro Programa (Art. 33), referentes ao aproveitamento de créditos, não poderá ultrapassar a 1/3 (um terço) do total dos créditos exigidos para a concessão do título de Mestre pelo PGECIV nem 1/2 (um meio) do total dos créditos exigidos para a concessão do título de Doutor pelo PGECIV, a critério do Colegiado do Programa.

Art. 34 - O aluno fará todo o Curso sob regulamento vigente na ocasião da matrícula, exceto nos casos previstos nos parágrafos 1º e 2º do Art. 33.

CAPÍTULO III - DA DURAÇÃO E DA INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS

Art. 35 - Os candidatos selecionados serão convocados à matrícula pelo PGECIV, que divulgará em Edital o prazo para sua realização e os documentos necessários para sua efetivação, após a aprovação pela Sub-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (SR-2).

Art. 36 - O aluno poderá requerer inclusão, cancelamento e/ou substituição de uma ou mais disciplinas, desde que seja expressamente autorizado pelo Colegiado do PGECIV e que ainda não tenha sido ministrada mais de 15% (quinze por cento) da respectiva carga horária.

§1º - O aluno deverá obrigatoriamente fazer inscrição em disciplina ou atividade a cada período letivo.

§2º - Para cursar uma única disciplina no período, é necessária a concordância do Colegiado do Programa, exceto quando se tratar de Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado.

Art. 37 - A participação no PGECIV poderá ser provisoriamente interrompida, não contando esta interrupção no tempo para sua integralização, desde que o aluno requeira o trancamento da matrícula e seja autorizado pelo Colegiado do PGECIV.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação 17/2012)

§1º - O prazo máximo de trancamento é 1 (um) semestre letivo para o Curso de Mestrado e 2 (dois) semestres letivos para o Curso de Doutorado. Para os casos onde este período for ultrapassado, deverá ser realizada uma consulta à SR2 - Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa.

§2º - Em caso de retorno após trancamento de matrícula, o aluno deverá seguir o regulamento vigente na ocasião da reabertura da mesma, devendo realizar as adaptações necessárias.

§3º - O aluno que tiver ultrapassado o período de trancamento legalmente permitido ou autorizado pela SR2 será desligado do PGECIV.

Art. 38 - A interrupção do Programa sem a competente autorização implicará no desligamento do aluno do Programa de Pós-graduação, cessando, deste modo, todo e qualquer direito auferido pelo aluno.

Art. 39 - Os alunos dos Cursos de Mestrado e de Doutorado do PGECIV deverão realizar seu Estágio em Docência junto às disciplinas de Graduação da UERJ, em conformidade com a Deliberação nº 22/2000.

§1º - Caberá ao Orientador encaminhar para aprovação no Colegiado do PGECIV o plano de trabalho para o Estágio em Docência de seus orientandos.

§2º - Os alunos do Curso de Mestrado deverão dedicar 15 (quinze) horas para esta atividade e os alunos do Curso de Doutorado deverão dedicar 30 (trinta) horas para esta atividade, incluindo de 40 a 60% para a preparação das aulas, tendo duração mínima de 1 (um) semestre para o Curso de Mestrado e 2 (dois) semestres para o Curso de Doutorado.

CAPÍTULO IV - DA VERIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 40 - A organização curricular compreende disciplinas relativas às linhas de pesquisa correspondentes às duas áreas de concentração: Estruturas e Geotecnia.

§1º - Além do número mínimo de disciplinas, a obtenção do grau de Mestre em Engenharia Civil também exige a elaboração de uma Dissertação, sobre a qual o aluno



é examinado, devendo revelar domínio do tema escolhido, capacidade de sistematização e perfil científico.

§2º - Além do número mínimo de disciplinas, a obtenção do grau de Doutor em Engenharia Civil também exige a aprovação no Exame de Qualificação, no Exame de Proposta de Tese, bem como a elaboração de uma Tese, sobre a qual o aluno é examinado, devendo revelar domínio do tema escolhido, capacidade de sistematização e perfil científico.

Art. 41 - A avaliação acadêmica de cada aluno será feita por meio de graus numéricos expressos em valores de 0 (zero) a 10 (dez inteiros), computados até a primeira casa decimal.

Parágrafo único - A avaliação de cada disciplina do PGECIV deverá ser efetuada a partir de provas escritas, trabalhos práticos, projetos e/ou seminários, a critério do professor responsável por cada disciplina. Cada disciplina deverá ter, pelo menos, uma avaliação escrita e individual executada em sala de aula.

Art. 42 -. Para que o aluno seja aprovado em qualquer disciplina é necessária frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) da carga horária de cada disciplina, e que a respectiva avaliação final seja igual ou superior a 7,0 (sete inteiros).

Parágrafo único - O aluno reprovado em uma disciplina deverá cursá-la na próxima vez que for oferecida pelo PGECIV, salvo em casos excepcionais avaliados e aprovados pelo Colegiado do Programa, que poderá sugerir outra disciplina a ser cursada pelo aluno.

Art. 43 - O aluno que, tendo mantido frequência de, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) e um nível médio de aproveitamento igual ou superior a 7,0 (sete inteiros), deixar, por motivo excepcional, de cumprir pequena parte do total dos trabalhos acadêmicos exigidos, receberá, em lugar do grau, a letra I (Incompleto), refletindo uma situação temporária.

Parágrafo único - A situação temporária transformar-se-á em reprovação se o aluno não completar os trabalhos exigidos em até 60 (sessenta) dias após o início do período letivo subsequente, caso em que a nota final a ser atribuída será zero.

Art. 44 - As condições a seguir discriminadas determinam o desligamento do aluno do PGECIV e não permitem a sua recandidatura ao mesmo por dois processos



seletivos consecutivos:

- a) Se obtiver, em um período qualquer, média aritmética global menor que 6,0 (seis inteiros);
- b) Se obtiver, em cada um de dois períodos consecutivos, média aritmética global menor que 7,0 (sete inteiros);
- c) Se obtiver avaliação final inferior a 7,0 (sete inteiros) em qualquer disciplina que repetir.

CAPÍTULO V - DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DO EXAME DE PROPOSTA DE TESE

Art. 45 - O Exame de Qualificação ao qual o aluno de Doutorado deverá se submeter será constituído de uma parte escrita acompanhada de subsequente defesa oral, em que serão avaliados, respectivamente, os conhecimentos sobre aspectos básicos das duas áreas escolhidas e maturidade para as atividades de pesquisa.

§ 1º - O aluno deverá submeter-se ao Exame de Qualificação até o final do terceiro semestre. Em casos excepcionais devidamente fundamentados, o Colegiado do PGECIV poderá permitir o alargamento deste prazo.

§ 2º - Ao submeter-se ao Exame de Qualificação, o aluno já deverá ter uma área de trabalho definida e um Orientador.

§ 3º - O resultado do exame deverá ser homologado pelo Colegiado do PGECIV e comunicado ao aluno.

§ 4º - O Exame de Qualificação será elaborado e corrigido por uma Comissão aprovada pelo Colegiado do PGECIV e formada por três docentes do Programa.

§ 5º - Será aprovado o aluno que obtiver grau igual ou superior a 7,0 (sete) em 10,0 (dez).

§ 6º - O aluno poderá submeter-se novamente ao exame se obtiver grau entre 5,0 (cinco) e 7,0 (sete), em um prazo máximo de um semestre.

§ 7º - O aluno poderá submeter-se ao exame de Qualificação duas vezes, no máximo.



§8º - O aluno que obtiver nota inferior a 5 (cinco), na primeira tentativa, ou abaixo de 7 (sete), na segunda, será desligado do Programa.

Art. 46 - O Exame de Proposta de Tese será aplicado ao aluno de Doutorado no período compreendido entre 3 (três) e 6 (seis) meses após a integralização dos créditos.

§ 1º- O aluno do Doutorado somente poderá submeter-se ao Exame de Proposta de Tese após a aprovação no Exame de Qualificação.

§2º - No Exame de Proposta de Tese o aluno deverá apresentar uma proposta de Tese com um tema de relevância e profundidade consistente com um trabalho em nível de Doutorado.

§3º - A Banca Examinadora do Exame de Proposta de Tese deverá ser aprovada pelo Colegiado do PGECIV e será constituída exclusivamente de doutores, em número mínimo de três, incluindo o Orientador, sendo que pelo menos um deverá ser externo à UERJ.

§4º - Na apreciação da proposta, a banca deliberará e atribuirá o conceito APROVADO, APROVADO COM RESTRIÇÕES ou REPROVADO. O aluno que obtiver a proposta reprovada será desligado do Programa.

§5º - Qualquer restrição por parte da Banca Examinadora que redunde em exigência de alteração do projeto deverá ser registrada em ata e caberá ao aluno cumprir as exigências dentro do prazo estipulado pela Comissão Examinadora, que não poderá exceder 120 (cento e vinte) dias.

§6º - O não cumprimento do estabelecido no parágrafo anterior, dentro do prazo estipulado, implicará no desligamento do Programa.

CAPÍTULO VI - DA ELABORAÇÃO, APRESENTAÇÃO E DEFESA DE DISSERTAÇÃO DE MESTRADO E TESE DE DOUTORADO

Art. 47 - O julgamento da Dissertação ou Tese será solicitado pelo candidato ao Colegiado do PGECIV, mediante requerimento aprovado pelo Orientador.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação 17/2012)

Art. 48 - As comissões examinadoras que julgarão os candidatos aos títulos de Mestre e Doutor em Engenharia Civil atribuirão, após a defesa da Dissertação de Mestrado ou da Tese de Doutorado, respectivamente, menções de acordo com as seguintes diretrizes:

- a) *Aprovada*. Quando a Dissertação ou a Tese apresentada atender aos requisitos exigidos para a obtenção do título;
- b) *Aprovada com restrições*. Quando a Dissertação ou a Tese apresentada, necessitar de pequenas correções para atender aos requisitos exigidos para a obtenção do título. As correções deverão ser apresentadas ao Professor Orientador num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data da defesa;
- c) *Reprovada*. Quando a Dissertação ou a Tese apresentada não atender aos requisitos exigidos para a obtenção do título.

Art. 49 - Para a apresentação da Dissertação de Mestrado é necessário que o aluno:

- a) tenha obtido, no mínimo, 24 (vinte e quatro) créditos, conforme o estabelecido no Art.28 deste Regulamento Específico;
- b) esteja regularmente inscrito em Dissertação de Mestrado;
- c) tenha sido considerado apto no teste de avaliação de língua estrangeira;
- d) tenha cumprido 15 (quinze) horas no Programa de Estágio Docente, em conformidade com a Deliberação nº 22/2000.

Art. 50 - Para a apresentação da Tese de Doutorado é necessário que o aluno:

- a) tenha obtido, no mínimo, 42 (quarenta e dois) créditos, conforme o estabelecido no Art. 29 deste Regulamento Específico;
- b) esteja regularmente inscrito em Tese de Doutorado;
- c) tenha sido considerado apto no teste de avaliação de língua estrangeira;
- d) tenha sido aprovado no Exame de Qualificação;
- e) tenha sido aprovado no Exame de Proposta de Tese.
- f) tenha cumprido 30 (trinta) horas no Programa de Estágio Docente, em conformidade com a Deliberação nº 22/2000.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação 17/2012)

Art. 51 - Não será permitida a apresentação da Dissertação de Mestrado ou da Tese de Doutorado para a defesa de aluno que tenha excedido o prazo máximo regulamentar de 30 (trinta) meses, para o Curso de Mestrado, e 54 (cinquenta e quatro) meses, para o curso de Doutorado, salvo em casos excepcionais fundamentados e documentados, avaliados e aprovados pelo Colegiado do Curso e pela SR2 - Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa.

Art. 52 - O encaminhamento da Dissertação de Mestrado ou da Tese de Doutorado para defesa, elaborada de acordo com a Regulamentação para Elaboração Gráfica de Dissertações da Faculdade de Engenharia, deverá ocorrer com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data prevista para a mesma, podendo, entretanto, com a expressa autorização do Orientador da Dissertação ou da Tese e do Coordenador do Programa, ser concedido intervalo menor.

Parágrafo único - A defesa da Dissertação ou da Tese será realizada em sessão pública na UERJ, amplamente divulgada pelo PGECIV.

Art. 53 - O julgamento da Dissertação de Mestrado será realizado por uma Comissão Examinadora constituída, no mínimo, de 3 (três) professores Doutores, incluindo o Professor Orientador da Dissertação ou, em caso de impedimento, um substituto indicado pelo Colegiado do PGECIV.

§1º - Um desses três professores será, obrigatoriamente, um professor ou pesquisador de outra Instituição de Ensino e Pesquisa.

§2º - A presidência dos trabalhos da sessão de defesa da Dissertação caberá ao Professor Orientador da Dissertação de Mestrado ou, em caso de impedimento, ao seu substituto.

Art. 54 - O julgamento da Tese será realizado por uma Comissão Examinadora constituída, no mínimo, de 5 (cinco) professores Doutores, incluindo o Professor Orientador da Tese ou, em caso de impedimento, um substituto indicado pelo Colegiado do PGECIV.

§1º - Dois desses cinco professores serão, obrigatoriamente, dois professores ou pesquisadores de outra Instituição de Ensino e Pesquisa.

§2º - A presidência dos trabalhos da sessão de defesa da Tese caberá ao Professor Orientador da Tese de Doutorado ou, em caso de impedimento, do seu



substituto.

Art. 55 - Excepcionalmente, o trabalho de Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado poderá ser desenvolvido em centros de pesquisa não pertencentes à UERJ, a critério do Colegiado do Programa, desde que assegurados os requisitos fixados no Art. 28 e no Art. 29 deste Regulamento.

Art. 56 - A arguição da Dissertação ou Tese será feita pela Comissão Examinadora, em sessão pública, na qual o candidato deverá expor, em português, o conteúdo do trabalho no tempo, compreendido entre 40 e 50 minutos.

§ 1º - O tempo destinado à arguição de cada Examinador será, no máximo, de 30 minutos, dispondo o candidato de igual tempo para responder.

§ 2º - Na apreciação da Dissertação ou Tese, considerando os seus aspectos de originalidade, adequação metodológica e contribuição para o conhecimento do tema, a Comissão Examinadora deliberará e atribuirá o conceito, conforme descrito no Art. 48.

§ 3º - Terminado o julgamento, a Comissão Examinadora deverá lavrar uma ata e encaminhá-la ao Colegiado do PGECIV para homologação.

§ 4º - Qualquer restrição por parte da Comissão Examinadora que redunde em exigência de alteração do volume da Dissertação ou da Tese deverá ser registrada em ata e caberá ao aluno cumprir as exigências dentro do prazo estipulado pela Comissão Examinadora, que não poderá exceder 120 (cento e vinte) dias.

§ 5º - O não cumprimento do estabelecido no parágrafo anterior, dentro do prazo estipulado, implicará no não recebimento do título.

CAPÍTULO VII - DOS TÍTULOS DE MESTRE E DOUTOR

Art. 57 - O título de Mestre em Engenharia Civil será conferido ao aluno que satisfizer os seguintes requisitos:

- a) Estar inscrito no Programa por, no mínimo, 12 meses;
- b) Completar 24 créditos em disciplinas;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação 17/2012)

- c) Ser aprovado no teste de avaliação de língua estrangeira;
- d) Ter aprovada, pela Banca Examinadora, a Dissertação de Mestrado, a qual deverá conter contribuição pertinente às linhas de pesquisa do PGECIV;
- e) Entregar 2 (dois) exemplares impressos definitivos, 2 (dois) DVDs com a versão digital da Dissertação de Mestrado, e o Certificado de Revisão Normativa expedido pela Biblioteca da Faculdade de Engenharia, CTC/B, na Secretaria do PGECIV.

Art. 58 - O título de Doutor em Engenharia Civil será conferido ao aluno que satisfizer os seguintes requisitos:

- a) Estar inscrito no Programa por, no mínimo, 24 meses;
- b) Completar 42 créditos em disciplinas;
- c) Ser aprovado no teste de avaliação de língua estrangeira;
- d) Ser aprovado no Exame de Qualificação;
- e) Ser aprovado no Exame de Proposta de Tese;
- f) Ter aprovada, pela Banca Examinadora, a Tese de Doutorado, que deverá conter contribuição original e pertinente às linhas de pesquisa do PGECIV;
- g) Entregar 2 (dois) exemplares impressos definitivos, 2 (dois) DVDs com a versão digital da Dissertação de Mestrado, e o Certificado de Revisão Normativa expedido pela Biblioteca da Faculdade de Engenharia, CTC/B, na Secretaria do PGECIV.

TÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 59 - Todas as funções que são desempenhadas pelos Doutores neste Regulamento podem indistintamente ser desempenhadas pelos possuidores do título de Livre Docente, reconhecido na forma da Lei.

Art. 60 - Os atos necessários ao cumprimento do presente Regulamento caberão ao Coordenador do Programa de Pós-graduação em Engenharia Civil.

Art. 61 - Ficam incorporados a este Regulamento todos os demais artigos da Regulamentação Geral de Pós-graduação da UERJ em vigência, não constantes do



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação 17/2012)

presente Regulamento.

Art. 62 - Este Regulamento específico poderá ser revisto após 3 (três) anos de vigência ou a qualquer momento, em caso de reformulação do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação da UERJ, ou por iniciativa do Colegiado do PGECIV.

Art. 63 - Os alunos regularmente matriculados no PGECIV, com ingresso em data anterior à aprovação desta Deliberação, poderão optar por migrar para este Regulamento, devendo fazer as adaptações acadêmicas necessárias e seguir os procedimentos definidos pelo Colegiado do PGECIV.



ANEXO II

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL (PGECIV)
CURSO DE MESTRADO ACADÊMICO E DOUTORADO

ESTRUTURA CURRICULAR

Disciplina Obrigatória na Área de Concentração em Estruturas	Curso		Carga Horária (h)	Créditos	Departamento
	ME	DO			
Teoria da Elasticidade	X	X	45	3	ESTR

Disciplina Obrigatória na Área de Concentração em Geotecnia	Curso		Carga Horária (h)	Créditos	Departamento
	ME	DO			
Fundamentos Geotécnicos	X	X	45	3	ESTR

Disciplinas Eletivas nas Áreas de Concentração em Estruturas e Geotecnia	Curso		Carga Horária (h)	Créditos	Departamento
	ME	DO			
Inteligência Computacional	X	X	45	3	DETEL
Otimização	X	X	45	3	MECAN

Disciplinas Eletivas na Área de Concentração em Estruturas	Curso		Carga Horária (h)	Créditos	Departamento
	ME	DO			
Análise de Vibrações de Pisos e Passarelas de Pedestres	X	X	45	3	ESTR
Análise Experimental de Estruturas	X	X	45	3	ESTR
Comportamento de Estruturas com Aços Especiais	X	X	45	3	ESTR
Concreto Armado	X		45	3	ESTR



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação 17/2012)

Disciplinas Eletivas na Área de Concentração em Estruturas	Curso		Carga Horária (h)	Créditos	Departamento
	ME	DO			
Concreto Protendido	X		45	3	ESTR
Dinâmica das Estruturas I	X	X	45	3	ESTR
Dinâmica das Estruturas II	X	X	45	3	ESTR
Diretrizes para Projeto e Verificação à Fadiga de Estruturas	X	X	45	3	ESTR
Estudo Orientado em Estruturas I	X		45	3	ESTR
Estudo Orientado em Estruturas II		X	45	3	ESTR
Estudo Orientado em Estruturas III		X	45	3	ESTR
Estratégia Competitiva e Planejamento do Processo Construtivo em Engenharia Civil	X		45	3	DEIN
Fundamentos da Recuperação e Reforço das Estruturas de Concreto	X		45	3	ESTR
Ligações Estruturais em Aço e Mistras	X	X	45	3	ESTR
Métodos Avançados de Organização da Produção na Construção Civil	X		45	3	DEIN
Método dos Elementos Finitos em Análise de Estruturas	X	X	45	3	ESTR
Modelagem Não linear de Estruturas de Aço e Mistras	X	X	45	3	ESTR
Projeto de Elementos Estruturais em Chapa Dobrada	X	X	45	3	ESTR
Projeto de Estruturas de Aço e Mistras I	X	X	45	3	ESTR
Projeto de Estruturas de Aço e Mistras II	X	X	45	3	ESTR



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação 17/2012)

Disciplinas Eletivas na Área de Concentração em Estruturas	Curso		Carga Horária (h)	Créditos	Departamento
	ME	DO			
Sistemas Estruturais em Aço Trelaçados e Tensoestruturas	X	X	45	3	ESTR
Tópicos Especiais em Estruturas	X	X	45	3	ESTR
Mínimo de Eletivas a Cursar (Curso de Mestrado)			315	21	-
Mínimo de Eletivas a Cursar (Curso de Doutorado)			585	39	-

Disciplinas Eletivas na Área de Concentração em Geotecnia	Curso		Carga Horária (h)	Créditos	Departamento
	ME	DO			
Aterros Sanitários		X	45	3	DESMA
Dinâmica dos Solos		X	45	3	ESTR
Empuxos de Terra e Solo Reforçado	X	X	45	3	ESTR
Ensaio de Laboratório em Geotecnia	X	X	45	3	ESTR
Estabilidade de Obras Geotécnicas	X	X	45	3	ESTR
Escavações	X	X	45	3	ESTR
Estudo Orientado em Geotecnia I	X		45	3	ESTR
Estudo Orientado em Geotecnia II		X	45	3	ESTR
Estudo Orientado em Geotecnia III		X	45	3	ESTR
Fundações Especiais	X	X	45	3	ESTR
Geotecnia Ambiental		X	45	3	DESMA
Hidrologia Ambiental		X	45	3	DESMA



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação 17/2012)

Disciplinas Eletivas na Área de Concentração em Geotecnia	Curso		Carga Horária (h)	Créditos	Departamento
	ME	DO			
Investigações Geotécnicas de Campo	X	X	45	3	ESTR
Método dos Elementos Finitos em Geotecnia	X	X	45	3	ESTR
Métodos Probabilísticos em Geotecnia	X	X	45	3	ESTR
Modelagem Computacional de Problemas Geotécnicos	X	X	45	3	ESTR
Remediação de Solos Contaminados		X	45	3	DESMA
Tensões em Solos e Resistência ao Cisalhamento	X	X	45	3	ESTR
Tópicos Especiais em Geotecnia	X	X	45	3	ESTR
Mínimo de Eletivas a Cursar (Curso de Mestrado)			315	21	-
Mínimo de Eletivas a Cursar (Curso de Doutorado)			585	39	-

Atividades Obrigatórias	Curso		Carga Horária (h)	Créditos	Departamento
	ME	DO			
Dissertação de Mestrado	X		0	0	ESTR
Tese de Doutorado		X	0	0	ESTR
Exame de Qualificação de Doutorado		X	0	0	ESTR
Exame de Proposta de Tese de Doutorado		X	0	0	ESTR
Estágio de Docência	X	X	15 (ME) 30 (DO)	0	ESTR